



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.483 DE 24 DE OUTUBRO DE 1978 =

"Reajusta o Padrão de Referência dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, conforme especifica".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Adamantina, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre o padrão base de referência de seus cargos, a ser efetuado na base de 5% (cinco por cento) a contar de outubro de 1978 à janeiro de 1979.

PARÁGRAFO ÚNICO - A porcentagem de 5% (cinco por cento) acima referida, computada mensalmente a partir de outubro, será calculada sobre o padrão de referência de cada cargo no mês de setembro de 1978.

ARTIGO 2º - Na apuração dos novos valores de referência, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para o cruzeiro imediatamente superior.

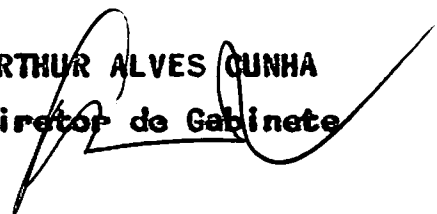
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do superavit financeiro registrado no exercício de 1977.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1978.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1978.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete